



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 007/2018
Decisão : 033/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.10
Referência : Certidão de Acervo Técnico
Interessado : Leonardo Ninomiya Malta

EMENTA: Pelo indeferimento da emissão CAT do profissional Engenheiro Agrícola Leonardo Ninomiya Malta, tendo em vista o profissional possuir débitos junto ao Sistema Confea/Crea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº.07, realizada no dia 09 de maio de 2018, apreciando a solicitação de CAT do profissional Engenheiro Agrícola Leonardo Ninomiya Malta o protocolo nº 200.074.594/2018, **DECIDIU** por unanimidade, indicar para relator, o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivol Alves de Souza, o qual emitiu parecer que contém o seguinte teor. “Após análise da documentação apresentada, no que se refere a solicitação de emissão de CAT e, considerando as Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 e as Resolução nº 218/1973 e a Resolução 1.025/09, do CONFEA, considerando que o Art. 54 da Resolução 1.025/09 afirma que: “*É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema Confea/Crea, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso.*” Recomendo, diante da consideração supracitada, o **INDEFERIMENTO** do pleito de emissão de CAT do profissional Leonardo Ninomiya Malta, Engenheiro Agrícola e Ambiental. Ressalto que a análise da competência do Profissional em realizar as atividades descritas nas ARTs citadas no processo deverá ocorrer após regularização no Profissional junto ao Sistema Confea/Crea e nova solicitação de CAT pelo mesmo, instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas. A DREC poderá ainda, solicitar a CEAG, consulta sobre competências do profissional nas atividades descritas nas referidas ARTs. ”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti. Não houve votos contrários ou abstenções

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2018

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG